



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de Profissional do ramo pertinente para a Prestação de Serviços em Terapia Ocupacional devidamente cadastrado no conselho de sua classe, que visa atender às necessidades do Reabilitar da Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa oferecer os serviços especializados em Terapia Ocupacional, destinados a atender consultas individuais de pacientes atendidos no Serviço de Especialização em Reabilitação - o Reabilitar da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coxim.

Atualmente 63 pacientes aguardam na fila para este profissional e credenciado, realizando a aquisição dos serviços seriam atendidos, 8 (oito) pacientes/dia totalizando 40 pacientes/semana, reduzindo positivamente o número da fila de espera.

Um terapeuta ocupacional é um profissional da saúde que ajuda pessoas de todas as idades a superar dificuldades físicas, emocionais, cognitivas ou sociais que podem estar interferindo em sua capacidade de realizar atividades diárias significativas e funcionais.

A Terapia Ocupacional é uma abordagem terapêutica que visa ajudar os pacientes a desenvolverem as habilidades necessárias para participar efetivamente das atividades do dia a dia.

O terapeuta ocupacional:

- **Avalia o desempenho ocupacional** do paciente em diversas áreas, como autocuidado, trabalho, lazer, habilidades cognitivas, sensoriais, motoras e sociais.
- **Elabora um plano de intervenção individualizado**, utilizando técnicas e ferramentas específicas para cada caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- **Auxilia o paciente a realizar as atividades do dia a dia** com mais independência e autonomia, utilizando adaptações e tecnologias assistivas quando necessário.
- **Promove a participação do paciente em atividades sociais e produtivas**, contribuindo para sua qualidade de vida.

Alguns exemplos de situações em que um terapeuta ocupacional pode ajudar:

- Crianças com dificuldades de aprendizagem ou desenvolvimento motor.
- Adultos com doenças crônicas, como AVC, artrite ou câncer.
- Idosos com perda de autonomia devido ao envelhecimento.
- Pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou intelectuais.
- Pessoas com transtornos mentais.

O objetivo principal da terapia ocupacional é promover a independência, autonomia e qualidade de vida do paciente, através da participação em atividades significativas. O foco principal está em ajudar indivíduos a superarem desafios que afetam sua capacidade de realizar as atividades do dia a dia, seja por motivos físicos, emocionais, cognitivos ou sociais.

No geral, a Terapia Ocupacional não apenas aborda desafios específicos, mas também promove o desenvolvimento holístico, contribuindo para o crescimento emocional, social e físico saudável do paciente.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

A empresa deve realizar a solução de problemas que venham a surgir relacionados aos serviços.

Os serviços a serem contratados não são classificados como comuns pois para a realização de tais serviços exige-se dos prestadores, conhecimentos técnicos. Não deverá ainda, gerar nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

Os agendamentos das consultas serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA fica obrigada de realizar o recolhimento dos tributos que por si forem devidos na atividade contratual, observando-se, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023.

2.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

A Contratada deve garantir que os funcionários da empresa tenham condições de trabalho seguras e respeito aos direitos trabalhistas.

2.6. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade aqui verificada esta Administração poderia executar os serviços de forma direta, por meio de seus próprios servidores, ou por meio da execução indireta, buscando a colaboração de terceiros para a realização dos serviços.

Vejam os a descrição das alternativas:

1º realizar o serviço pelos próprios servidores do município:

2º contratar os serviços de terceiros:

A segunda alternativa trata-se de amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que, a disponibilização do aparato municipal para realização destes serviços não seria eficiente.

No mesmo sentido, válido mencionar que, conforme disciplina o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Assim, observa-se que, os serviços que se pretende contratar na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: **Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização do credenciamento, para realizar às aquisições que se pretende.

Não obstante, o citado art. 79º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciarem no órgão.

O credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do Credenciamento através do chamamento público, para que a contratação possa ocorrer conforme a necessidade da administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de LICITAÇÃO, pela modalidade credenciamento: processo administrativo de chamamento público, no inciso XLIII, do art. 6, da Lei 14.133/2021, para a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de Profissional do ramo pertinente para a Prestação de Serviços em Terapia Ocupacional devidamente cadastrado no conselho de sua classe, que visa atender às necessidades do Reabilitar da Secretaria Municipal de Saúde, através do CHAMAMENTO PÚBLICO, seguindo às normas dos art. 78 a 79 do mesmo diploma legal.

Critério de julgamento pelo menor preço por item.

O prazo de vigência do credenciamento é de 1 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por igual período, na forma do caput do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

4.1. Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

4.2. Habilitação:

Se dá pelo Decreto nº 11.878, datado de 9 de janeiro de 2024, o qual regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Decreto nº 11.878

(...)

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foram considerados, para estabelecer o quantitativo, um aumento da demanda observada nos atendimentos de rotina efetuado nas Redes Municipais de Saúde, sendo assim se fixando a quantidade por este definida.

As quantidades encontram-se listadas no Anexo 1 deste estudo.

Neste sentido, para a métrica, utilizou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSULTAS MENSAL
1.	Prestação de Serviços em Terapia Ocupacional devidamente cadastrado no conselho de sua classe, que visa atender às necessidades do Reabilitar da Secretaria Municipal de Saúde.	160

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

Assim, diante do objeto previsto para a presente contratação, o parcelamento da contratação não mostra-se viável, tendo em vista que, para aproveitamento das particularidades de mercado desta solução, a contratação de forma conjunta será mais eficiente.

Além do exposto, o Órgão Público teria dificuldades em gerenciar e fiscalizar mais de um contrato com o mesmo objeto, considerando a similaridade entre os itens e a estrutura de pessoal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Coxim (MS) nos seguintes quesitos:

Os resultados pretendidos com a aquisição, se faz necessário de acordo com a necessidade dos setores. Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e maior agilidade no desenvolvimento das atividades executadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento dos setores desta secretaria, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Coxim (MS), 27 de junho de 2024.

Ana Claudia Pereira de Moura

(Assistente de Administração)

Matricula : 48.587



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, VALORES E QUANTITATIVOS

QUADRO 01				
ATENDIMENTOS				
Especificação	UNID	QTDD ANUAL	VALOR HORA/CONSULTA	VALOR TOTAL ANUAL
Prestação de Serviços em Terapia Ocupacional devidamente cadastrado no conselho de sua classe, que visa atender às necessidades do Reabilitar da Secretaria Municipal de Saúde.	Consultas	1.920	127,44	R\$ 244.684,80

ATENDIMENTOS:

A) Terapeuta ocupacional

Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional Competente – CREFITO/MS

Consultas e procedimentos ambulatoriais previstas para o **Terapeuta Ocupacional**, no Código Brasileiro de Ocupação nº – **CBO: 2239-05** conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.

Carga Horária: **160 consultas mensais, totalizando 1.920 consultas anuais**, em escala de atendimento a definir com a coordenadoria do Reabilitar da Secretaria Municipal de Saúde.

Local da prestação dos serviços: **Casa Reabilitar** da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ANEXO II

GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se neste alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário de Saúde.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretário de Saúde.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Saúde e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Secretário de Saúde.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o termo de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Secretária de Saúde.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.		Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.		Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.		Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.		Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS		
Probabilidade:		(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO		
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar		Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.		Setor de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto

PREJUÍZO

1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Secretaria requisitante, Equipe de planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.		Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.		Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.		Secretaria requisitante.